



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

ORDEM DO DIA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-770/989/17

Representante: BELARMINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 19/00008/16/01, do tipo técnica e preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, que tem por objeto a seleção

Resultado: PROCEDENTE.

TC-4287/989/17

Representante: DJS TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS NORTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017, processo nº 807/0019/2016, do tipo menor preço, promovido pela Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Norte, que tem

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5838/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E INFORMA

Representada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETE LÍQUIDO.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

01 TC-035177/026/09

Requerente(s): FUNDUNESP - Fundação para o Desenvolvimento da UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Eder Ricardo Biasoli e Luiz Antonio Vane (Diretores Presidentes Substitutos).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professores, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei (TC-036425/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-12.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Acompanha(m): TC-036425/026/06.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-07-15.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. CONSIDERADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE RESCISÃO ANTERIORMENTE INTERPOSTA.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-021622/026/12

Recorrente(s): DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica - Alceu Segamarchi Junior - Superintendente.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., objetivando a execução das obras para contenção dos processos erosivos no Município de Paraguaçu Paulista.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-022846/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e JZ Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as escolas: EE CDOR Benevides Beraldo, EE Jardim Analândia, EE Jardim Sonia Maria e EE Seminário II.

Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, bem como pelo conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012247/026/15, TC-032881/026/15 e TC-033983/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-014637/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as escolas: EE CDOR Benevides Beraldo, EE Jardim Analândia, EE Jardim Sonia Maria e EE Seminário II.

Responsável(is): Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Affonso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Coan Filho (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012247/026/15, TC-032881/026/15 e TC-033983/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-006082/026/06

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio MAUBERTEC-JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP 116.352) Gláucia Maria Saquetti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-16.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

06 TC-010766/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região Metropolitana de São Paulo - lote 09.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

07 TC-010767/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na Região de Ribeirão Preto – lote 03.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

08 TC-010768/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região de Campinas - lote 02.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

09 TC-011279/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson UIP – Secretário da Saúde, Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema Guillaumon Leonardi - Chefes de Gabinete.

Assunto: Contrato entre a Secretaria do Estado da Saúde e CDG Construtora Ltda., objetivando a reforma e ampliação do pavilhão Miguel Pereira e outras edificações do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como os termos contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis Srs. Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema G. Leonardi, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-08-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007713/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

AÇÃO DE REVISÃO

10 TC-036630/026/11

Autor(es): Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contas da Diretoria de Ensino da Região de Andradina, da Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Estado da Educação, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Bento Teixeira dos Santos, Maria de Fátima Moisés Tobal e Áurea Calestini Rodrigues Martinho (Ordenadores de Despesas).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas e recomendações as contas apresentadas (TC-002754/026/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-07.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Acompanha(m): TC-002754/026/04.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-000118/026/11

Recorrente(s): Fundação Adib Jatene – FAJ.

Assunto: Contas anuais da Fundação Adib Jatene - FAJ, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais da quantia impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-16.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e outros.

Acompanha(m): TC-000118/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-5429/989/17

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 13/2017, processo de compras nº 003/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5725/989/17

Representante: ELIANA LEANDRO DA SILVA

Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº04/2017 que objetiva a contratação de serviços especializados na gestão e operação logística de fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de item

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5865/989/17

Representante: AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

Objeto: EDITAL Nº 004/17, PROCESSO Nº 006/17, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/17, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de aproximadamente 905 cestas básicas de alimentos mensais

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6026/989/17

Representante: CAIO VINICIUS JUNQUEIRA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do convite nº 02/17, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de São João de Iracema, que tem por objeto a contratação de empr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6076/989/17

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Pregão Presencial nº 07/2017 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1171/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, Processo Administrativo nº 13.955/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, te
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO.

TC-3714/989/17

Representante: GEPAM - GESTAO PUBLICA, AUDITORIA CONTABIL, ASSESSORIA E CON
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dracena, tendo por objeto a contratação de empres
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO. TC-6272/989/17 Representante: Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - ME, por seu advogado Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403). Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga - Responsável: Caio Arias Matheus - Prefeito Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2017-DLC. Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5866/989/17

Representante: ADALTO LUIZ DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que tem por objeto o ?registro de preços
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6027/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 14/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, que tem por objeto o ?registro de do tipo menor preço por
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6030/989/17

Representante: CONSTRUTORA MECA LTDA EPP
Representada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
Objeto: Pregão Eletrônico 2017/36 da SANASA, cujo objeto é prestação de serviços de engenharia para a implantação de setorização e reabilitação da infraestrutura com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

substituição de redes e ligações de água n

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6157/989/17

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Pregão Presencial nº 004/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, POR 12 MESES.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6151/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017. PROCESSO DE COMPRAS Nº: 4865/2016. OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Uniforme Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de

Resultado: DEFERIDA MEDIDA LIMINAR, REQUISIÇÃO DO EDITAL E RECEBIMENTO COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL COM SUSPENSÃO.

TC-6185/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, que tem por objeto o ?registro de

Resultado: DEFERIDA MEDIDA LIMINAR, REQUISIÇÃO DO EDITAL E RECEBIMENTO COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL COM SUSPENSÃO.

TC-6212/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Pregão Presencial nº 024/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de Uniforme Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Resultado: DEFERIDA MEDIDA LIMINAR, REQUISIÇÃO DO EDITAL E RECEBIMENTO COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL COM SUSPENSÃO.

TC-5111/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, processo nº 2.032/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objet

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

TC-5187/989/17

Representante: LUIZ REINALDO CAPELETTI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, processo nº 2.032/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objet

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-5198/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, processo nº 2.032/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objet

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-5227/989/17

Representante: ADALTO LUIZ DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, processo nº 2.032/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objet

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-5721/989/17

Representante: WHR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do convite de preços nº 05/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaíra, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-535/989/17

Representante: L M A LOGISTICA DE MEIO AMBIENTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão nº 192/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de lixo domici

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-545/989/17

Representante: JNG LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão nº 192/2016, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Prefeitura Municipal de Sertãozinho para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de lixo domici

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5913/989/17

Representante: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 15/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o "registro

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6210/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 15/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, que tem por objet

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5929/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência nº 04/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira, que tem por objeto a "contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-5954/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 25/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a ?aqu

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6039/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Pregão Presencial nº 11/17, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana com serviços afins.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6167/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017, para o registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de uniformes escolares, conforme exigências, quantidades e demais especificações

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6179/989/17

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Concorrência nº 018/2016, que tem por objeto a Concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Votuporanga.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5132/989/17

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 PROCESSO Nº 143/2017 OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de reprografia, encadernação, plastificação, plotage

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DO OBJETO.

TC-16/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 38/2016, processo interno nº 10.134/2016, do tipo menor preço (menor taxa de administração), promovido pela Prefeitura Municip

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

TC-306/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 003/2016, processo nº 154/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, tendo por objeto o Re

Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO E PROCEDÊNCIA DOS ASPECTOS APONTADOS NA INSTRUÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.

TC-603/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão(Presencial) nº 006/17, Processo Administrativo nº 015/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba objetivan

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-620/989/17

Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão (Presencial) nº 006/17, Processo Administrativo nº 015/2017, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-5855/989/17

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Pregão Presencial nº 04/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ZELADORIA DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, com

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5883/989/17

Representante: ASTHAR INFORMATICA LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Pregão Presencial nº 011/2017, para contratação de empresa para o fornecimento de software, sob a forma de licença de uso, com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evoluti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5950/989/17

Representante: ROSEANE DA SILVA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 07/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, que tem por objeto o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6021/989/17

Representante: PAULO ROGERIO ELIAS CONCEICAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 07/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, que tem por objeto o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5952/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, que tem por objeto o ?regi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4079/989/17

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Pregão Presencial nº 125/2016. Objeto: registro de preços para aquisição de insumos e correlatos hospitalares.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5095/989/17

Representante: CONSULTTOP - CONSULTORIA E GESTAO EM ADMINISTRACAO PUBLICA L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Agudos, que tem por objeto a contrat

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5368/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, objetivando a contratação de empresa espec

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5381/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, objetivando a contratação de empresa espec

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5727/989/17

Representante: RP ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Objeto: Pregão Presencial nº 21/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos para a aquisição mensal de gêne

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-19182/989/16

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 064/2016, Processo Licitatório 4731/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivan

Resultado: PROCEDENTE.

TC-25/989/17

Representante: GUAIUBA TRANSPORTES LTDA.

Representada: CIA DE ENGENHARIA E TRAFEGO - SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 004/2016, Processo nº 19793/2016, do tipo menor valor da tarifa do serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros, na modalida

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

SARQUIS

TC-4791/989/17

Representante: DANI E RODRIGUES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do chamamento público nº 01/17 - CGLC, do tipo maior pontuação, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a ?pres

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4836/989/17

Representante: F&B TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017-CGLC, processo administrativo nº 32151/2016, do tipo "maior pontuação", promovido pela Prefeitura Municipal de GUARULHO

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4598/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo nº 156/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapira, que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5363/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 38/2017, processo administrativo nº 7.238/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando o

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5477/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Pregão Eletrônico nº 38/2017, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição estimada anual de diversos itens de material escolar para educação infantil e ensino fundamental.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

12 TC-001452/002/11

Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 03 de dezembro de 2016, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício 2010.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-000424/003/10

Embargante(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época), Maria Estela Sigrist Betini (Secretária de Educação) e Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Mocciab (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

14 TC-002022/009/09

Embargante(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 56/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de kits de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

material escolar.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Mocciab (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

15 TC-040948/026/09

Embargante(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 56/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de kits de material escolar.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Mocciab (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002001/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

17 TC-000687/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

18 TC-001580/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

19 TC-026776/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emidio de Souza – Ex- Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e CEEP – Centro de Educação, Estudos e Pesquisas, objetivando a execução do “Programa Recreio nas Férias”, que consiste no desenvolvimento de atividades lúdicas, educacionais, recreativas, culturais e artísticas, através de dança, música, artes plásticas e visuais, artesanato, jogos, brincadeiras, recreação, teatro e também passeios, durante o recesso escolar de julho – inverno de 2011, beneficiando até 15.000 alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida Souza Cruz, Maria Natália Ramos e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável Sr. Emidio de Souza, multa no valor de 1.000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Michael Mary Nolan (OAB/SP nº 81.309), Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

20 TC-001966/026/13

Município: Guaratinguetá.

Prefeito(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-12-15,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

publicado no D.O.E. de 20-02-16.

Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344), Mariano Garcia Rodriguez (OAB/SP nº 56.705) e outros.

Acompanha(m): TC-001966/126/13 e Expedientes: TC-000393/007/14, TC-000033/014/14, TC-000114/014/14, TC-001073/014/13, TC-019553/026/14 e TC-026556/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AGRAVO

21 TC-001688/002/13

Agravante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 03 de dezembro de 2016, que indeferiu “in limine” o processamento de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2012

Advogado(s): Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001165/003/16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-000382/007/10

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de São Sebastião e Luxor Engenharia Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Henrique Botelho – Vila Amélia com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época), Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração à época) e Pérsio Mendes (Secretário de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), José Mauro Botelho (OAB/SP nº 157.363), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-002240/026/12

Recorrente(s): Romilton Militão Quermes – Presidente da Câmara de Pirapora do Bom Jesus no exercício de 2012.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Romilton Militão Quermes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendação, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-15.

Advogado(s): João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917) e outros.

Acompanha(m): TC-002240/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001479/002/13

Recorrente(s): Carlos Augusto Gama – Ex-Prefeito do Município de Igarapu do Tietê.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê ao Centro de Promoção Social de Igarapu do Tietê, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Augusto Gama (Prefeito à época) e Adriane Correa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR E REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

AÇÃO DE REVISÃO

25 TC-013252/026/15

Autor(es): Sandra Patrícia Schinke Fadel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Sandra Patrícia Schinke Fadel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos de declaração opostos contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto com o intuito de desconstituir a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas (TC-001972/026/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Advogado(s): Placidio dos Santos Cardoso (OAB/SP nº 262.445) e outros.

Acompanha(m): TC-001972/026/10 e TC-001972/126/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

26 TC-000279/026/14

Município: Juquitiba.

Prefeito(s): Francisco de Araújo Melo.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-06-16, publicado no D.O.E. de 09-07-16.

Advogado(s): Ana Cláudia Silva Dias (OAB/SP nº 321.804) e outros.

Acompanha(m): TC-000279/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-008162/026/07

Embargante(s): Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços na área de análises clínicas, compreendendo todos os exames constantes da Tabela SAI/SUS, para atender as necessidades do Município, incluindo o fornecimento de material para coleta, transporte do material biológico, sistema de gerenciamento laboratorial, treinamento da equipe de funcionários já existentes, adequação e manutenção do local fornecido pela contratante, devendo, ainda, equipar e manter o local fornecido com todos os equipamentos e insumos necessários para a perfeita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

realização dos exames.

Responsável(is): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Daniela D'Ambrósio (OAB/SP nº 155.883), Kleyton Rogerio Machado Araújo (OAB/SP nº 312.539) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

28 TC-001715/026/13

Embargante(s): Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista no exercício de 2013.

Assunto: Contas anuais do Município de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Juvenal Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 08-12-16.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750) e outros.

Acompanha(m): TC-001715/126/13, TC-004324/989/14 e Expediente(s): TC-037603/026/13, TC-040928/026/13, TC-006288/026/14, TC-045133/026/14, TC-011509/026/15, TC-002588/003/15, TC-004264/026/16, TC-040271/026/15, TC-040971/026/15 e TC-021108/026/16.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-002062/007/07

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa Faber Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos em licença de exploração de patentes, licenciamento ambiental e operação das patentes de tratamento de resíduos.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época) e Alberto Guilherme Carlini (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

ilegais as despesas decorrentes, impondo ao responsável, Senhor Juan Manoel Pons Garcia, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Roberto Eduardo Silva Júnior (OAB/SP nº 159.480), Neilson Silva Ribeiro (OAB/SP nº 233.416) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-002326/026/12

Recorrente(s): Alexandre Simões Pimentel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Alexandre Simões Pimentel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Acompanha(m): TC-002326/126/12 e Expediente(s): TC-024493/026/12 e TC-007446/026/12.

Advogado(s): Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetini Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Luiz Carlos Ramos Furlaneto (OAB/SP nº 227.254), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-043460/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e H. Guedes Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços relativos a obra de construção de Centro Educação Unificado – CEU Parque Havaí.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-15

Advogado(s): Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

32 TC-000896/001/11

Recorrente(s): Waldemar Sândoli Casadei – Ex-Prefeito do Município de Lins, Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., por Roseli Brambilla Biscaro – Administradora.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar no Município.
Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-15.
Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-001308/001/12.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-002368/003/12

Recorrente(s): Luiz Carlos Luciano – Ex-Secretário de Finanças e Orçamento, José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito e Luiz Carlos Pereira Lima – Ex-Secretário de Mobilidade Urbana e Rural do Município de Sumaré.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis, para o abastecimento dos veículos da frota municipal, incluindo a instalação de equipamentos em regime de comodato.
Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento) e Luiz Carlos Pereira Lima (Secretário de Mobilidade Urbana e Rural).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.
Advogado(s): José Carlos Martins (OAB/SP nº 62.725), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Ana Cláudia Pastore (OAB/SP nº 117.127).
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-002985/026/14

Recorrente(s): Givaldo de Souza – Vereador da Câmara Municipal Euclides da Cunha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Givaldo de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à origem. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-16.

Advogado(s): Maria Lúcia Monte Lima (OAB/SP nº 295.923) e outros.

Acompanha(m): TC-002985/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-040623/026/14

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Santo André - Secretário de Saúde - Homero Nepomuceno Duarte e Fundação do ABC.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde), Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário de Saúde em Substituição) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município a quantia impugnada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, aplicando multa no valor de 300 UFESP’s ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, determinando, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santo André. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-15.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA AFASTAR A PENA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.

PEDIDO DE REEXAME

36 TC-000217/026/14

Município: Caiuá.

Prefeito(s): Cícero Paulino Sobrinho.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 20-10-16.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha(m): TC-000217/126/14 e Expediente(s): TC-000844/005/14, TC-022892/026/15, TC-025152/026/15, TC-035328/026/15 e TC-039744/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-000455/026/14

Município: Jaguariúna.

Prefeito(s): Tarcisio Cleto Chiavegato.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura do Município de Jaguariúna.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-07-16, publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Acompanha(m): TC-000455/126/14 e Expediente(s): TC-042913/026/14, TC-028116/026/14 e TC-000522/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-014279/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente, Marcio Luiz França Gomes - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente e Data City Serviços Ltda. - Paulo Eduardo Luquetti e Sônia Regina Bazzo Dinardi - Sócios - Representantes Legais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, destinados a implantação e operação de um sistema computacional de administração de multas de trânsito, baseado no Código de Trânsito Brasileiro.

Responsável(is): Marcio Luiz França Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-10.

Advogado(s): Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Bernadete Bacellar do C. Mercier (OAB/SP nº 86.925), Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

39 TC-027916/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Enger - Paulo Oliveira - Prime, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico ao programa de transporte urbano de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Alberto Alécio Batista (Coordenador Geral da UCPTUSBC - BID).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 3º termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-16.

Advogado(s): Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-001706/007/06

Recorrente(s): Guima Cosenco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Guima Cosenco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e higienização hospitalar, com fornecimento de materiais e equipamentos para o pronto-socorro municipal.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-000275/007/09

Recorrente(s): José Antonio de Barros Neto – Prefeito Municipal de Tremembé à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Tremembé ao Instituto Itaface (OSCIP), referente ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Antonio de Barros Neto (Prefeito à época) e Dirce Yoshie Doi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, incisos II e III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, impondo ao então Prefeito Municipal, Senhor José Antonio de Barros Neto, multa no valor de 250 UFESP’s, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à Entidade, condenando, ainda, o Instituto Itaface ao ressarcimento ao erário. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-13.

Advogado(s): Murilo Ortiz N. A. Coutinho (OAB/SP nº 32.744), Marcelo Vianna de Carvalho (OAB/SP nº 151.068) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033275/026/11

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-025966/026/09

Recorrente(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para execução de obras de recapeamento e capeamento asfáltico, incluindo serviços de melhoria de drenagens de águas pluviais e serviços complementares, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários pelo período de 12 meses.

Responsável(is): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época) e Antonio Carlos Camargo (Secretário de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o termo de registro de preços e os atos determinadores de despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-13.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDO – SR. JOAQUIM HORÁCIO PEDROSO NETO. NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

PROVIDO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA.

43 TC-000783/013/08

Recorrente(s): Leão Ambiental S/A, Prefeitura Municipal de Araraquara, Edson Antônio Edinho da Silva - Prefeito à época e Marcos Robison Isidoro da Silva – Secretário de Administração à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a Leão & Leão Ltda., objetivando a execução dos serviços de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas diversas vias do Município.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito à época), Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Valter Ricardo Léo Rozatto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Floriano de Azevedo Marques (OAB/SP nº 112.208), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Hélio de Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.033), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Paula Regina Bernadelli (OAB/PR nº 70.048), Laís Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090), Claudilson Cedrim Sampaio (OAB/SP nº 376.411), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha(m): TC-029350/026/16.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

44 TC-001271/009/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Apiaí – Emilson Couras da Silva – Prefeito à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e a Edra Saneamento Básico Indústria e Comércio Ltda., objetivando aquisição de um tanque para a preparação de salmoura e um tanque para a estocagem de salmoura.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, as notas de empenhos, bem como as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 100 UFESP's, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 104 do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-11.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Erica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Verônica César Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000607/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Apiaí – Emilson Couras da Silva – Prefeito à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e a Recinox – Montagens de Equipamentos em Inox Ltda., objetivando aquisição de um dispensador e rosqueador de tampas.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito) e Keila Karin M. G. de Melo (Diretora do Departamento de Compras Materiais e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho, bem como as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar. 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 100 UFESP's, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 104 do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-11.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Erica Verônica César Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941), outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-014794/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Apiaí – Emilson Couras da Silva – Prefeito à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no convite, realizado pelo Executivo Municipal de Apiaí, objetivando a aquisição de um tanque para a preparação de salmoura e um tanque para a estocagem de salmoura.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando multa ao responsável, no valor de 100 UFESP's, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 104 do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-11.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Erica Verônica César Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-011840/026/09

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba, relativa ao exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcante Peccioli (Prefeitos à época) e Darlan Chiló Bastianon (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, com base nos artigos 36, "caput" e 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada aos cofres públicos devidamente atualizada monetariamente. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001276/002/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Dois Córregos, RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. e Luiz Antonio Nais - Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo educacional, visando promover um trabalho integrado na rede Municipal de Ensino local, com o objetivo de atender aos dispositivos legais e pedagógicos estabelecidos pelo Governo Federal.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, tomando conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 170 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975),

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001019/002/13.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

49 TC-035065/026/11

Requerente(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi - Diretor Superintendente da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e Citro Cardilli Comércio Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de sucos de frutas e bebidas à base de extrato de soja.

Responsável(is): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e Silvia de Campos (Diretora Administrativa Financeira).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedente ação de rescisão, apenas para o fim de excluir a penalidade de multa aplicada à Sra. Silvia de Campos, mantendo a irregularidade nos demais itens (TC-034294/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-15.

Acompanha(m): TC-034294/026/06.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

50 TC-000328/026/14

Município: Presidente Bernardes.

Prefeito(s): Júlio Omar Rodrigues.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Júlio Omar Rodrigues – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-07-16, publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Acompanha(m): TC-000328/126/14 e Expediente(s): TC-001018/005/14 e TC-010487/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 TC-001532/026/12

Embargante(s): Marco Antônio da Fonseca – Ex-Prefeito Municipal de Ibitinga.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Antônio da Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Fernando Emanuel da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Fonseca (OAB/SP nº 154.916) e outros.

Acompanha(m): TC-001532/126/12 e Expedientes: TC-021651/026/13, TC-043663/026/13, TC-046108/026/13, TC-000033/013/14 e TC-021956/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

52 TC-001645/026/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-17.

Advogado(s): Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149) e outros.

Acompanha(m): TC-001645/126/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-001671/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Carlos Eduardo Pignatari - Ex-Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de infraestrutura de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e recapeamento de pavimentação asfáltica em diversos bairros do município de Votuporanga.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Andre Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Nahane Letícia de Marchi (OAB/SP nº 357.386), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Resultado: ANULADA A DECISÃO ANTERIOR.

54 TC-000190/014/13

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Editora Moderna Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de ensino, para implantação no ano letivo de 2009.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005108/026/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000507/013/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão e Adauto Aparecido Sartorelli - Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Matão ao Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Adauto Aparecido Sartorelli (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à restituição, aos cofres municipais, da importância impugnada, devidamente atualizada até a data de sua efetiva restituição, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-16.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Francisco Fernandes (OAB/SP nº 37.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

56 TC-006451/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BB Transporte e Turismo Ltda., objetivando a concessão do serviço público regular de transporte coletivo remunerado de passageiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época) e Walter do Nascimento Ribeiro (Secretário Municipal de Transporte e Trânsito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-000268/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando propiciar à Prefeitura apoio financeiro para execução do projeto - “Desenvolvimento Turístico e Comunitário”.

Responsável(is): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita), Sergio Gonçalves (Vice-Presidente) e Fernando Alberto Cirino (Superintendente Regional de Governos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Milena Xisto Bargieri Migliaresi, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Sergio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

58 TC-000405/026/14

Município: Brodowski.

Prefeito(s): Elves Sciarretta Carreira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Elves Sciarretta Carreira – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-06-16, publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107).

Acompanha(m): TC-000405/126/14 e Expediente(s): TC-037058/026/14, TC-030652/026/14, TC-039517/026/14, TC-036143/026/14, TC-040525/026/14, TC-041406/026/14 TC-000379/006/15, TC-017762/026/15 e TC-008557/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-000196/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/03/2017

Município: Angatuba.

Prefeito(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Monica Liberati Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes la Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Batista 177.061) e outros.

Acompanha(m): TC-000196/126/14 e Expediente(s): TC-040226/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

SDG-1, 29 de março de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL